

Considerando a promulgação da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, que promove significativa mudança no Sistema Tributário Nacional ao criar o Imposto sobre Bens e Serviços, de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando que a referida emenda criou o Comitê Gestor do IBS, entidade que será responsável pela gestão do tributo;

Considerando que caberá a esse Comitê editar o Regulamento único, uniformizar, interpretar e aplicar a legislação do imposto, o que torna necessário um trabalho conjunto entre Estados, Distrito Federal e Municípios, haja vista que a cooperação é a forma mais eficaz de se empreender, obter resultados melhores e benefícios mútuos;

Considerando que o Acordo de Cooperação Técnica é o instrumento formal utilizado por entes públicos que tenham interesses e condições recíprocas ou equivalentes para o estabelecimento de vínculo cooperativo ou parceria, de modo a realizar um propósito comum, no qual cada parte fornece a sua parcela de conhecimento, equipamento e equipe, para que seja alcançado o objetivo acordado;

Considerando que, em virtude dos desafios de implantação do novo sistema tributário, os esforços de compartilhamento das decisões do Comitê Gestor do IBS já devem se iniciar no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios antes de sua efetiva instituição;

Considerando que o art. 145, § 3º, introduziu ao Sistema Tributário Nacional o princípio da cooperação, que deverá ser observado pelos entes federados.

As partes integrantes resolvem:

- Antecipar a governança do Comitê Gestor do IBS em uma etapa pré-operacional com franco compartilhamento de decisões e transparência nas etapas de discussão no Congresso Nacional, no planejamento dos processos de trabalho do Comitê Gestor e de seus sistemas de TI e administração da gestão tributária;
- Estabelecer o seguinte Acordo de Cooperação Técnica:

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica [Estados, Distrito Federal e Municípios] nº XX/20XX

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM OS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO Comitê Nacional de Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal (Comsefaz), E OS MUNICÍPIOS representados pela Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos (FNP) e pela Confederação Nacional de Municípios (CNM) **PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Os Estados e Distrito Federal, por intermédio do Comitê Nacional de Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal (Comsefaz), com sede em Brasília/DF, no endereço SCS Quadra 9, Lote C, Torre B, Sala 703, Edifício Parque Cidade Corporate, Asa Sul, CEP: 70.308-200, inscrito no CNPJ/MF nº 32.994.278/0001-18, neste ato representado por seu Presidente Carlos Eduardo Xavier, portador do registro geral nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado em [REDACTED]; e os Municípios representados pela Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos (FNP), com sede em Brasília/DF, no endereço Venâncio Shopping - Setor Comercial Sul, Quadra 8, Bloco B50, 8º andar, sala 827, Asa sul, inscrita no CNPJ/MF nº 05.703.933/0001-69, neste ato representada pelo prefeito de Campinas/SP, Dario Jorge Giolo Saadi, portador do registro geral nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado em [REDACTED], e pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), com sede em Brasília, no endereço SGAN 601, Módulo N – Asa Norte, inscrita no CNPJ 00.703.157/0001-83, neste ato representada por seu 1º Secretário, Sr. Edimar Aparecido dos Santos, portador do registro geral nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], domiciliado no endereço: [REDACTED].

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista a aprovação da Emenda Constitucional nº 132/2023 e a necessidade de regulamentação das leis complementares previstas na referida emenda, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT) tem por objeto a governança compartilhada e irrestrita entre Estados, Distrito Federal e Municípios acerca de todos os processos que envolvem a Regulamentação da Reforma Tributária sobre o Consumo, a construção e deliberação conjunta das minutas de regulamento do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), do regimento interno do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CG-IBS), e da especificação e desenvolvimento das soluções para operacionalização do IBS; a troca de informações, arquivos e dados estruturados ou em layouts específicos necessários para o desempenho das competências, a especificação e desenvolvimento das soluções para operacionalização do IBS; a elaboração de relatórios, o intercâmbio de servidores públicos para ações específicas e por prazo determinado; visitas ao Congresso Nacional e acompanhamento da tramitação dos projetos de leis complementares; o compartilhamento de materiais e tecnologias, dentre outros, conforme especificações estabelecidas em Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho a ser elaborado, que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

CLÁUSULA TERCEIRA

Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- I - elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- II - executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- III - designar, no prazo de até 10 dias, contados da celebração do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- IV - responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- V - analisar os resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

VI - cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

VII - disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

VIII - fornecer aos partícipes as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

IX - manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as a terceiros se houver expressa autorização dos partícipes;

X - observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

XI - obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Parágrafo único. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, provisionarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, ficam criadas as seguintes instâncias:

I - Grupo de Coordenação Estratégica (GCE);

II - Grupo de Coordenação Técnica Normativa (GCTN);

III - Grupo de Coordenação Técnica Tributário-Operacional (GCTO);

IV - Grupo de Coordenação Técnica Financeiro-Operacional (GCTF);

V - Grupos Técnicos (GTs);

VI- Subgrupos Técnicos (SubGTs).

§ 1º As deliberações do GCE serão tomadas e consideradas aprovadas se obtiverem, cumulativamente, os votos de:

I - 3/5 (três quintos), entre os seus representantes titulares ou suplentes em exercício em relação ao conjunto dos Estados e do Distrito Federal; e

II - 3/5 (três quintos), entre os seus representantes titulares ou suplentes em exercício em relação ao conjunto dos Municípios e do Distrito Federal.

Eventuais dissensos deverão ser explicitados e registrados.

§ 2º As deliberações do GCTN, do GCTO e do GCTF serão tomadas por unanimidade entre os seus representantes titulares ou suplentes em exercício. Eventuais dissensos deverão ser explicitados e registrados, para encaminhamento e decisão do GCE.

§ 3º Os representantes suplentes poderão participar das reuniões, porém sem direito a voto, caso o titular esteja presente.

§ 4º Os Grupos de Coordenação Técnica previstos nos incisos II, III e IV contarão com o assessoramento de um Escritório de Projetos (EPO), o qual atuará por meio das seguintes ações:

I - acompanhar os trabalhos dos GTs e SubGTs, monitorando o cumprimento de prazos, metas e entregas previstas no plano de trabalho;

II - produzir relatórios periódicos com o progresso das atividades dos GTs e SubGTs, os quais deverão ser encaminhados para o GCE por intermédio dos Grupos de Coordenação Técnica;

III - elaborar materiais de apoio que subsidiem o trabalho do GCE, dos Grupos de Coordenação Técnica, dos GTs e SubGTs, facilitando o entendimento e a execução das diretrizes estabelecidas;

IV – organizar encontros presenciais, virtuais ou híbridos, para promover a integração e a troca de informações entre os GTs, SubGTs e demais instâncias envolvidas, visando ao alinhamento estratégico e a solução de eventuais problemas operacionais;

V - divulgar as entregas e resultados alcançados pelos GTs e SubGTs, promovendo a transparência e o compartilhamento de informações relevantes para todas as partes interessadas;

VI - propor ajustes nos cronogramas e metas, sempre que necessário, com base nos relatórios de acompanhamento e nas demandas dos grupos envolvidos, visando a garantir a eficiência e a eficácia dos trabalhos;

VII - fornecer suporte administrativo para a tomada de decisões pelo GCE, com base em dados e informações atualizados sobre o andamento dos trabalhos, encaminhados por intermédio dos Grupos de Coordenação Técnica; e

VIII - zelar pelo cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas neste Acordo, tomando as providências necessárias para assegurar a realização dos objetivos pactuados.

§ 5º O Escritório de Projetos será composto por representantes indicados pelas entidades signatárias deste Acordo com qualificação técnica para desempenhar as funções estabelecidas, garantindo que as atividades sejam conduzidas de forma eficaz e colaborativa.

§ 6º Os representantes do EPO, em número a ser definido de acordo com a demanda apresentada, serão escolhidos pelo GCE , respeitando-se a paridade entre Estados e Municípios.

§ 7º O EPO prestará assessoramento em outras instâncias de discussão ou deliberação sobre a Reforma Tributária do Consumo e sua regulamentação , porém sem poder decisório sobre assuntos não aprovados pelo Grupo de Coordenação Estratégica (GCE)

O Grupo de Coordenação Estratégica, instância máxima deste ACT, será composto pelos seguintes representantes:

I - dez titulares e dez suplentes, dos Estados e do Distrito Federal, indicados pelo Comsefaz;

II - dez titulares e dez suplentes dos Municípios, sendo cinco titulares e cinco suplentes indicados pela CNM e cinco titulares e cinco suplentes indicados pela FNP.

CLÁUSULA SEXTA

O Grupo de Coordenação Estratégica terá como objetivo principal garantir o alinhamento estratégico e político dos trabalhos e promover a integração e a eficiência na execução das atividades, competindo-lhe ainda:

I - supervisionar o desenvolvimento dos trabalhos consolidados pelos Grupos de Coordenação Técnica (GTCN);

II - dirimir questões suscitadas pelos Grupos de Coordenação Técnica;

III - estabelecer o cronograma de trabalho das instâncias instituídas por este Acordo;

IV – deliberar sobre as matérias que considere de natureza estratégica, em especial, no que se referir a:

- a) aprovação das minutas de regulamento, regimento interno e outras peças produzidas pelo GCTN;
- b) indicação dos entes que irão executar os projetos estratégicos propostos pelos Grupos de Coordenação Técnica ; e

V - representar os partícipes em outras instâncias de discussão ou deliberação sobre a Reforma Tributária do Consumo e sua regulamentação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os coordenadores do GCTN, do GCTO e do GCTF reunir-se-ão periodicamente com o GCE, com o propósito de trazer atualizações do estágio dos trabalhos em andamento, permitindo ajustes na governança da equipe e redirecionamento dos trabalhos.

§ 1º Cada Grupo de Coordenação Técnica terá um coordenador e um coordenador substituto, de esfera federativa diversa, que serão eleitos por seus integrantes, dentre os representantes indicados.

§ 2º Os coordenadores deverão acompanhar o progresso geral dos trabalhos e assegurar que as diretrizes deste Acordo de Cooperação Técnica sejam seguidas.

§ 3º As deliberações dos Grupos de Coordenação Técnica serão tomadas por unanimidade entre os seus representantes titulares ou suplentes em exercício, e eventuais dissensos deverão ser explicitados e registrados, para encaminhamento ao GCE.

CLÁUSULA OITAVA

O Grupo de Coordenação Técnica Normativa será composto pelos seguintes representantes, entre servidores das respectivas administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I – dois titulares e dois suplentes, dos Estados e do Distrito Federal, indicados pelo Comsefaz;

II – dois titulares e dois suplentes dos Municípios, sendo um titular e um suplente indicados pela CNM e um titular e um suplente indicados pela FNP.

CLÁUSULA NONA

Compete ao Grupo de Coordenação Técnica Normativa (GCTN):

I - consolidar e harmonizar os materiais de conteúdo normativo produzidos pelo GCTO, pelo GCTF e pelos respectivos GTs e SubGTs ;

II - coordenar e integrar os trabalhos dos GTs normativos; e

III - suscitar ao GCE questões consideradas relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA

O Grupo de Coordenação Técnica Tributário-Operacional será composto pelos seguintes representantes, entre servidores das respectivas administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I – dois titulares e dois suplentes, dos Estados e do Distrito Federal, indicados pelo Comsefaz;

II – dois titulares e dois suplentes dos Municípios, sendo um titular e um suplente indicados pela CNM e um titular e um suplente indicados pela FNP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Compete ao Grupo de Coordenação Técnica Tributário-Operacional:

I - consolidar e harmonizar os materiais de conteúdo operacional produzidos pelos GTs e SubGTs;

II - coordenar e integrar os trabalhos dos GTs tributário-operacionais; e

III - suscitar ao GCE questões consideradas relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Grupo de Coordenação Técnica Financeiro-Operacional será composto pelos seguintes representantes, entre servidores das respectivas administrações tributárias ou por servidores responsáveis pelas atividades financeiras, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I – dois titulares e dois suplentes, dos Estados e do Distrito Federal, indicados pelo Comsefaz;

II – dois titulares e dois suplentes dos Municípios, sendo um titular e um suplente indicados pela CNM e um titular e um suplente indicados pela FNP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Compete ao Grupo de Coordenação Técnica Financeiro-Operacional:

I - consolidar e harmonizar os materiais de conteúdo financeiro-operacional produzidos pelos GTs e SubGTs;

II - coordenar e integrar os trabalhos dos GTs financeiro-operacionais; e

III - suscitar ao GCE questões consideradas relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os Grupos de Coordenação Técnica reunir-se-ão periodicamente a fim de dar conhecimento um ao outro dos andamentos dos trabalhos, bem como sanar dúvidas que porventura existam entre a normatização e a operacionalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Ficam criados os seguintes Grupos Técnicos (GTs):

I – GT 01 - Normas Gerais;

II – GT 02 - Operacionalização;

III – GT 03 - Fiscalização;

IV – GT 04 - Regimes Específicos e Favorecidos;

V – GT 05 - Simples Nacional;

VI – GT 06 - Quantificação; e

VII – GT 07 – Tesouraria.

Parágrafo único. Ficam estabelecidas as seguintes vinculações:

- I – do GT 01 – Normas Gerais, ao GCTN;
- II – do GT 02 – Operacionalização, ao GCTO;
- III – do GT 03 – Fiscalização, ao GCTO e ao GCTN;
- IV – do GT 04 – Regimes Específicos e Favorecidos, ao GCTO e ao GCTN;
- V – do GT 05 – Simples Nacional, ao GCTO e ao GCTN;
- VI – do GT 06 – Quantificação, ao GCTO e ao GCTN; e
- VII – do GT 07 – Tesouraria, ao GCTF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Cada um dos GTs será composto pelos seguintes representantes, entre servidores das respectivas administrações tributárias ou por servidores responsáveis pelas atividades financeiras dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

- I – dois titulares e dois suplentes, dos Estados e do Distrito Federal, indicados pelo Comsefaz; e
- II – dois titulares e dois suplentes dos Municípios, sendo um titular e um suplente indicados pela CNM e um titular e um suplente indicados pela FNP.

§ 1º Cada GT terá um coordenador e um coordenador substituto de esfera federativa diversa, que serão eleitos por seus integrantes, dentre os representantes indicados conforme incisos I e II, do *caput*.

§ 2º Os coordenadores deverão acompanhar o progresso geral dos trabalhos e assegurar que as diretrizes deste Acordo de Cooperação Técnica sejam seguidas.

§ 3º As deliberações dos GTs serão tomadas por unanimidade entre os seus representantes titulares ou suplentes em exercício. Eventuais dissensos deverão ser explicitados e registrados, para encaminhamento aos Grupos de Coordenação Técnica.

§ 4º Poderão ser convidados outros agentes públicos ou privados para colaborar com os trabalhos, de forma eventual ou permanente, a critério dos Grupos de Coordenação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Os GTs poderão criar SubGTs sempre que necessário para o melhor desenvolvimento dos trabalhos e cumprimento dos cronogramas.

§ 1º. Compete aos SubGTs discutir os temas relativos a seu escopo de atuação e formular a respectiva proposta de texto normativo ou proposta de operacionalização ao respectivo Grupo Técnico.

§ 2º Cada um dos SubGTs será composto pelos seguintes representantes:

I - dois titulares e dois suplentes, dos Estados e do Distrito Federal, indicados pelo Comsefaz; e

II - dois titulares e dois suplentes dos Municípios, sendo um titular e um suplente indicados pela CNM e um titular e um suplente indicados pela FNP.

§ 3º Os Coordenadores dos SubGTs reunir-se-ão periodicamente com os Coordenadores dos respectivos GTs com o propósito de trazer atualizações do estágio dos trabalhos em andamento, saneamento de dúvidas, bem como permitir ajustes e redirecionamento dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Os membros representantes e partícipes comprometem-se a tratar todas as informações como confidenciais e a não as divulgar, reproduzir ou distribuir a terceiros, exceto mediante consentimento de todos os partícipes.

§ 1º As informações compartilhadas serão utilizadas estritamente para os fins deste Acordo de Cooperação e nenhum membro representante ou partícipe as utilizará para qualquer outro propósito, comercial ou não, sem o consentimento prévio do partícipe que as forneceu.

§ 2º As obrigações de confidencialidade permanecerão mesmo após a conclusão deste Acordo de Cooperação, assegurando proteção contínua das informações compartilhadas durante a cooperação técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Este Acordo de Cooperação entra em vigor na data de sua celebração e vigorará por noventa dias após a instalação do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CG-IBS), se outro prazo não for determinado pelos partícipes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

Brasília, 6 de novembro de 2024.

Carlos Eduardo Xavier
Presidente do COMSEFAZ

Edvaldo Nogueira
Presidente da FNP
p/ Dario Saadi, prefeito de Campinas/SP

Paulo Ziulkoski
Presidente da CNM